

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
GABINETE VEREADOR JACARÉ - PSDC

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ CMPV/GVJR/2020

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4014/2020

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 17/02/20 Horário 10:00 hs

Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no âmbito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Deverá restituir ao erário público Municipal pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, o condutor que der causa a acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

**Art. 2º** - O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, árvores, vegetação.

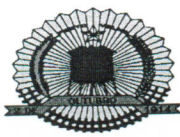
**Art. 3º** - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os parâmetros necessários ao cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2020.

Vereador **JOSÉ RABELO (JACARÉ)** - PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
GABINETE VEREADOR JACARÉ - PSDC

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

O presente Projeto de Lei tem por escopo tornar obrigatória a restituição, ao erário público do Município, quanto aos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutor causador de acidente de trânsito.

Apesar da legislação acerca da condução de automóveis, existem condutores que não respeitam as leis de trânsito e provocam graves acidentes com vítimas fatais, e quando com sorte, com danos ao bem público e ao meio ambiente.

Além dos custos com tratamento médico e hospitalar das vítimas, o Município ainda é compelido a gastar recursos públicos reparando os danos materiais e ao meio ambiente em decorrência de acidentes, a maioria causados por esses condutores que não respeitam as leis de trânsito.

Assim sendo, os munícipes que agem de maneira correta são duplamente penalizados: seja pela falta de leitos hospitalares ocupados com as vítimas do acidente, seja pelos custos dos reparos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Na avaliação a medida proposta apresenta **também aspecto preventivo** já que impondo tal responsabilização, a condução dos veículos automotivos pelos particulares, será realizada com mais segurança e efetividade, de modo a restringir ainda mais o número de acidentes em nossa cidade.

Pretende-se inaugurar uma nova fase de educação frente ao patrimônio público e ao meio ambiente contemplado na zona territorial do nosso Município, **conscientizando os populares da responsabilidade e necessidade de recomposição do patrimônio quando depreciados por acidentes de trânsito cometidos com dolo ou culpa.**

Válido destacar que proposta similar virou Lei em vários municípios nos mais diferentes Estados, como por exemplo, município de Natal, de Belo Jardim, Goiânia, Recife e outros.

Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2020.

Vereador JOSÉ RABELO (JACARÉ) - PSDC